

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Baiano Filho</p>	

Dispõe sobre a doação de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúba 01 (um) imóvel urbano na quadra 22 com área total de 10.500,00m² com matrícula nº 2.158 registrado no Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT e 01 (um) imóvel urbano na quadra 29 com área total de 5.460,00m² com matrícula nº 2.159, registrado no Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, localizados no perímetro urbano do Município de Itaúba, situados no Bairro Sol Nascente, com as seguintes confrontações e limites:

I - quadra 22 – setor C: frente – medindo 150 metros com a Rua 27 (Rua Papa João Paulo II); fundos – medindo 150 metros com a Rua 28 (Rua Rochembach); lado direito – medindo 70 metros com a Rua 32 (Rua Teles Pires); e lado esquerdo medindo 70 metros com a Rua 33 (Rua do Agricultor) e os limites: Rua Teles Pires esquina com a Rua Rochembach: latitude 11°0'13.10"S longitude 55°14'16.63"W; Rua Teles Pires esquina com a Rua Papa João Paulo II: latitude 11°0'15.65"S longitude 55°14'16.47"W; Rua do Agricultor esquina com a Rua Papa João Paulo II: latitude 11°0'15.29"S longitude 55°14'11.21"W; Rua do Agricultor esquina com a Rua Rochembach: latitude 11° 0'12.69"S longitude 55°14'11.43"W.

II - quadra 29 – setor C: frente – medido 80 metros com a Rua 27 (Rua Papa João Paulo II); fundos – medindo 76 metros com a Rua 28 (Rua Rochembach); lado direito – medindo 70 metros com a Rua 33 (Rua do Agricultor) e lado esquerdo - medindo 70,80 metros com a Avenida Perimetral Leste e os limites Rua do Agricultor esquina com Rua Rochembach: latitude 11°0'12.68"S e longitude 55°14'11.04"W; Avenida Perimetral Leste esquina com a Rua Rochembach: latitude 11°0'12.43"S e longitude 55°14'7.80"W; Rua do Agricultor esquina com a Rua Papa João Paulo II: latitude 11°0'15.20"S e longitude 55°14'10.76"W; Avenida Perimetral Leste esquina com a Rua Papa João Paulo II: latitude 11°0'14.83"S e longitude 55°14'7.39"O.

Parágrafo único - As áreas objeto da presente doação destinam-se à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais na cidade de Itaúba por meio do “Programa Minha Casa Minha Vida” pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o **Parágrafo único do**

Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º - As áreas do - lote 1, na quadra 22, com área total de 10.500,00m², foi avaliada no valor de R\$ 75.057,00 (setenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) e a área do lote 1, na quadra 29, com área total de 5.460,00m², foi avaliada no valor de R\$ 37.528,50 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 112.585,50 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2017

Baiano Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente propositura estamos autorizando a doação à Prefeitura Municipal de Itaúba - MT de dois imóveis urbano de sua propriedade, localizado na quadra 22 com área total de 10.500,00m² com matrícula nº 2.158 registrado no Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT e na quadra 29 com área total de 5.460,00m² com matrícula nº 2.159 registrado no Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, localizados no perímetro urbano do Município de Itaúba, situado no Bairro Sol Nascente.

O direito à moradia, desde o ano de 2000, passou a integrar o expressivo rol dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. A constitucionalização desse direito realça a imprescindibilidade da habitação para o bem-estar do ser humano. Apesar do conjunto de normas que tratam especificamente da questão habitacional no País, a falta de moradias ainda é preocupante.

Estimativas fornecidas pelo IBGE informam que o déficit habitacional brasileiro alcança hoje 5,1 milhões de moradias. Como os dados oficiais não incluem os moradores de palafitas, barracos e outras habitações desprovidas de mínima segurança e infra-estrutura básica, pode-se supor, agregando-os aos números originais, que o déficit nacional de habitação pode atingir 15 milhões de unidades, ou seja, algo em torno de 55 milhões de brasileiros.

Os instrumentos legislativos que tratam da habitação popular – apesar dos inquestionáveis avanços que trouxeram – não têm sido suficientes para solucionar o déficit habitacional que penaliza expressiva parcela da população brasileira.

E é dentro desta perspectiva que o município de Itaúba precisa avançar no plano de expansão urbana, que é o instrumento que complementa as disposições do Plano Diretor para o cumprimento da função social da propriedade no território de expansão urbana, de modo a promover o crescimento ordenado e sustentável núcleo urbanos do município.

Possibilitando um melhor controle do crescimento da cidade, estabelecendo os elementos para que a urbanização do território de expansão urbana seja promovida de modo sustentável, especialmente para a provisão de habitação de interesse social nessa área urbana existente, ampliando o número de moradia para a população de Itaúba.

O Município de Itaúba – MT, conforme último censo do IBGE, apresenta 9.4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 54.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 7.7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 72 de 141, 76 de 141 e 38 de 141, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, sua posição é 4413 de 5570, 3985 de 5570 e 3052 de 5570, respectivamente.

Neste viés, pelo exposto acima conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2017

Baiano Filho
Deputado Estadual